



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES N.º 003, DE [DIA] DE [MÊS] DE 2024

Dispõe sobre as normas de atendimento do
Restaurante Universitário da Universidade
Federal Rural da Amazônia.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, no uso das atribuições conferidas pela portaria de nomeação nº 928/2021 de 06/08/2021, DOU de 09/08/2021 e considerando a competência delegada através do art. 4º, inciso inciso I, da Resolução nº 500, de 02 de dezembro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o acesso ao Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), com o objetivo de orientar o atendimento adequado à comunidade universitária.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os usuários do RU, incluindo estudantes de graduação e pós-graduação, servidores técnicos-administrativos, docentes, prestadores de serviços, estudantes em mobilidade e visitantes sem vínculo com a UFRA.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Resolução nº 287, de 02 de dezembro de 2020: Estabelece normas de funcionamento do Restaurante Universitário da Universidade Federal Rural da Amazônia.

II - Resolução nº 500, de 02 de dezembro de 2022: Aprova a atualização do regimento da PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES, DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA.

III - Resolução nº 374, de 20 de maio de 2024: Aprova as normas que estabelecem o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE.

IV - Lei nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000: Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Restaurante Universitário é administrado por empresa terceirizada, através de contrato fiscalizado pelo quadro técnico da Universidade, composto por Nutricionistas da Divisão de Alimentação e Nutrição (DAN), vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES).

CAPÍTULO III
DA UNIDADE

Art. 5º A unidade que compõe o RU está localizada no Campus Belém-sede.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O RU funciona de segunda-feira à sexta-feira, de acordo com o calendário acadêmico e administrativo, obedecendo os recessos e feriados da Universidade ou conforme estabelecido com a empresa prestadora de serviços.

Art. 7º O RU poderá suspender suas atividades em casos excepcionais, como falta de energia, água e demais problemas técnicos, devendo, quando possível, comunicar com antecedência à comunidade universitária. A comunicação se dará via portal de notícias do site da Universidade (<https://novo.ufra.edu.br>) e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. É importante ressaltar que o cardápio pode sofrer alterações a qualquer momento sem aviso prévio, partindo do princípio de possíveis eventualidades.

CAPÍTULO V
DO ATENDIMENTO

Art. 8º O horário de funcionamento, quanto a distribuição de refeições, atualmente é de 11:30h às 14:30h para o horário do almoço e 17:30h às 19h para o jantar.

I. A venda dos tickets acontece de 9:30h às 14:30h para o almoço e de 16h às 19h para o jantar.

Art. 9º O controle de acesso dos usuários do Restaurante Universitário será disponibilizado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

conforme estabelecido no contrato com a empresa prestadora de serviço.

Parágrafo único: As refeições serão servidas no refeitório do RU. Não sendo permitido que as refeições distribuídas no restaurante sejam levadas em recipientes para consumo fora da unidade.

Art. 10º O atendimento no Restaurante Universitário segue a seguinte fluxo:

I - Forma-se uma fila de usuários na entrada do RU para a compra do ticket diretamente no caixa conforme ordem de chegada com atendimento prioritário a idosos, gestantes, pessoas com deficiência e os demais casos previstos na Lei nº 10.048 de 8 de novembro de 2000, além de servidores técnicos-administrativos, docentes, prestadores de serviços, residentes e visitantes.

II - Estudantes de graduação e pós-graduação devem portar seu CPF e senha do SIGAA para utilização no sistema de controle de acesso do restaurante.

III - Após verificação do status do usuário no sistema (estudantes de graduação e pós-graduação) é efetuado o pagamento, exceto os alunos que recebem subsídio alimentação-RU/PAE, conforme Resolução nº 374, de 20 de maio de 2024.

IV - O valor a ser pago pelos usuários do RU encontram-se atualizados no site da Universidade (<https://novo.ufra.edu.br>).

V - O pagamento deverá ser efetuado junto ao caixa do Restaurante sendo a contratada responsável pela forma de pagamento oferecida aos usuários.

VI - Após efetuado o pagamento ocorre liberação do acesso mediante validação no sistema para os discentes.

VII - Forma-se uma fila de usuários paralela à fila do caixa para a distribuição dos alimentos.

VIII - Ao iniciar a distribuição a fila de espera adentra ao salão do refeitório.

IX - Um colaborador da unidade recebe os tickets que comprovam o pagamento.

X - Após a entrega do ticket, às mãos dos usuários são higienizadas com álcool.

XI - Na direção das bandejas acontece o atendimento aos usuários conforme a ordem de chegada, com prioridade a idosos, gestantes, pessoas com deficiência e demais casos previstos na Lei nº 10.048 de 8 de novembro de 2000, além de servidores técnicos-administrativos, docentes, prestadores de serviços, residentes e visitantes, podendo estes acessar a fila indicada a prioridades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

XII - A fila se divide em duas, uma vez que a unidade possui duas rampas de distribuição, sendo uma para esquerda e outra para a direita e as duas contêm as mesmas opções do cardápio do dia. O indivíduo serve-se no balcão de distribuição de alimentos, no modelo self-service, sendo servido pela unidade apenas a proteína, animal ou vegetal.

XIII - Após se servirem, cada pessoa se dirige ao refeitório para realizar a sua refeição.

XIV - Ao final da refeição, os usuários devem deixar as bandejas e talheres na copa, e sair pela porta lateral da unidade.

CAPÍTULO VI
EVENTOS

Art. 11º O atendimento a participantes de eventos realizados na instituição deverá ser solicitado via e-mail à PROAES, para aprovação prévia. Caso o pedido seja aprovado, a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis enviará um email sobre a decisão para o Restaurante Universitário. Após o recebimento, a equipe técnica do RU encaminhará o referido e-mail à empresa prestadora de serviço, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, acompanhado de dados pessoais do coordenador do evento, bem como uma estimativa do número de refeições, local e data do evento.

I - O pagamento das refeições deverá ocorrer em até 24h antes do início dos eventos e congressos, diretamente à empresa.

II - Não serão atendidas as solicitações de refeição para eventos que acontecerem fora dos dias e horários de funcionamento regular do RU e que não estiverem previstas no contrato estabelecido com a empresa contratada.

II - O solicitante deverá providenciar os recipientes necessários para acondicionamento dos alimentos como: marmitta com divisória, recipiente para o feijão, saco para farofa, garrafas limpas para o suco e caixa térmica para o devido transporte dos alimentos.

III - Caso saia algum utensílio da unidade, o responsável irá assinar um cautela (Anexo 1) se responsabilizando pela devolução do material nas mesmas condições em que foram entregues e devidamente higienizadas.

VI - A equipe técnica do Restaurante Universitário não se responsabiliza pelo descumprimento de quaisquer normas de higiene e acondicionamento inadequado fora da Unidade. Desta forma, o responsável pela solicitação deverá assinar um Termo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Responsabilidade (Anexo II), assumindo assim todo risco quanto a segurança alimentar relacionada a refeição transportada.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Estão autorizados a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa a Divisão de Alimentação e Nutrição - DAN/PROAES.

Art. 13º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão deliberados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES).

Art. 14º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

JAMILE ANDRÉA RODRIGUES DA SILVA

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis



Emitido em 28/08/2024

MINUTA DE NORMAS Nº 2/2024 - PROAES (15.47.48)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/08/2024 13:49)

JAMILE ANDREA RODRIGUES DA SILVA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROAES (15.47.48)

Matrícula: 1356993

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024, tipo: MINUTA DE NORMAS, data de emissão: 28/08/2024 e o código de verificação: **a0f1255c8e**